



EDITAL

CONVITE Nº 001/2019-PMC

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2019-PMC, de 04.01.2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Capanema, representada pela sua Presidente, Sra. Henie Maria Neves de Sousa, torna público que às **09:00h do dia 18/01/2019**, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Rua Cezar Pinheiro nº 375, Capanema/PA, receberá, para posterior julgamento, os documentos de habilitação e proposta para o **CONVITE**, tipo “menor preço”, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições deste edital.

I-OBJETO:

A licitação objetiva a Contratação de pessoa jurídica para serviços de construção de muros, contenção e fossa septica de escolas municipais, no Município de Capanema, consonante as especificações do anexo I que se integra ao presente edital, para todos os fins de direito.

II-HABILITAÇÃO

2.1. para habilitação ao certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.2. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



b.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União.

b.2) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual a certidão de regularidade Estadual Tributária e não Tributária, se houver.

b.3) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal a certidão negativa de Débitos Municipais (ISS e IPTU).

c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Alvará de funcionamento.

2.1.3. Qualificação Técnica:

a) Certidão do registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, da jurisdição da sede da licitante, na forma da lei, que comprove a sua capacidade para execução de obras da natureza do objeto licitado, com indicação inclusive de seus responsáveis técnicos.

2.1.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da certidão de regularidade profissional do contador certificando que o profissional encontra-se regular junto ao respectivo órgão.

b) Certidão negativa de Falência, Recuperação judicial e/ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 60 (Sessenta) dias.



III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta CARTA CONVITE, direta ou indiretamente, firmas internacionais, e/ou com ramo de atividade incompatível com o objeto deste edital, não sendo admitido também consórcio ou sub-contratação.

3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata, falência, recuperação judicial ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, Estado ou Município, ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso.

IV. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os Documentos deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia junto ao original para conferência pela CPL ou autenticada em cartório, ou ainda publicada em Diário Oficial, devendo em qualquer caso estar perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

4.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade estipulado nos mesmos, sendo que, para os que não contiverem tal prazo expressamente estipulado, será considerado, o prazo de 06(seis) meses, contados a partir da data de sua expedição, exceto os constantes na letra do subitem 2.1.2.

V. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS:

5.1. Deverá ser apresentado um Envelope nº 2 devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta, em 1(uma) via, que deverá ser apresentada em original.

5.2. A proposta deverá conter valores em Reais, com no máximo três casas decimais após a vírgula, redigida em idioma nacional, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, e assinada pelo representante legal da empresa proponente constando o preço do objeto.

5.3. A proposta deverá ter a validade por um prazo nunca inferior a 60(sessenta) dias corridos, contados da data fixada para recebimento da proposta.

5.4. O julgamento da proposta considerará o MENOR PREÇO.

VI. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA



6.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope 1) e a proposta financeira (envelope 2), serão apresentados á Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local especificados no preâmbulo deste Edital.

6.2. os envelopes lacrados serão subscritos nos termos seguintes:

6.2.1. Envelope 1:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001-2019-PMC
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
(nome da empresa licitante)

6.2.2. Envelope 2:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001-2019-PMC
PROPOSTA DE PREÇOS
(nome da empresa licitante)

VII. DA QUALIFICAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

7.1. Serão desqualificadas ou desclassificadas, conforme a fase em que se encontrar a licitação, as licitantes que:

7.1.1. Apresentarem documentação com prazo de validade expirado;

7.1.2. Não apresentarem toda a documentação exigida neste edital;

7.1.3. Que apresentarem propostas que:

- a) não atenderem as solicitações deste ato convocatório;
- b) com valor manifestamente excessivo ou inexecutável, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- c) apresentarem propostas com valores iguais a zero;



d) fizerem remissão a proposta de outros licitantes.

VIII. DAS PENALIDADES

A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e entrega do objeto, poderá garantir o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de:

8.2.1. Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema;

8.2.2. A multa a que alude o subitem anterior não impede que a PMC rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.3. Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a PMC.

IX. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da aquisição do objeto licitado, estão livres e não comprometidos, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

2501 - FUNDEB

12.361.0020. 1.090 - Construção, Reforma e ampliação de unidades escolares da Zona urbana e rural - FUNDEB

44.90 51.00 – Obras e instalações

0901 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0019.1.034 – Construção, reforma, e ampliação de creches e educação infantil zonas rural e urbana

12.361.0019.1.031 – **Construção, reforma, e ampliação e aparelhamento de unid. Escolares – urbana e rural.**

12.361.0020.2.084 – Manutenção do Programa salário educação



44.90 51.00 – Obras e instalações

9.2. O preço global da aquisição será pago em parcelas mediante fatura apresentada, e após a efetiva execução dos serviços e suas medições técnicas.

X. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

10.1. A Carta Convite será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

10.1.1 Recebimento pela Comissão Permanente de Licitação dos envelopes 1 e 2, ocasião em que será verificada a inviolabilidade dos mesmos e proibido o recebimento de qualquer outro documento, adendos ou acréscimos.

10.1.2. Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e sua apreciação.

10.1.3.Devolução dos envelopes “PROPOSTA” fechados aos licitantes inabilitados, respeitados os prazos recursais;

10.1.4.Abertura dos envelopes proposta dos concorrentes habilitados, transcorridos os prazos recursais ou após desistência expressa por parte dos licitantes de tais prazos;

10.1.5.Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados pelo órgão oficial competente;

10.1.6.Julgamento e classificação das propostas;

10.1.7.Julgamento de recursos, se houver, respeitados os prazos legais;

10.1.8.o julgamento será objetivo devendo a CPL orientar-se pelo tipo de licitação “MENOR PREÇO”, levando em consideração os fatores abaixo:

a)especificações contidas no anexo I do edital;

b)menor preço unitário;

10.1.9.No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, o critério de desempate obedecerá a regra prevista no Art.3º, §2º da Lei nº 8.666/93 e, permanecendo o empate, a classificação se fará obrigatoriamente através de Sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão chamados, vedado qualquer outro procedimento;

10.1.10.No processamento, a CPL ainda observará:



- a) A abertura dos envelopes “documentação” e “proposta” será realizado sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela CPL;
- b) Todos os documentos e propostas deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela CPL;
- c) É facultado a CPL ou a autoridade, realizar, em qualquer fase da CARTA CONVITE, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

XI. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da CPL ou da autoridade superior, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, estando presentes os interessados;

11.2. Impugnações e recursos deverão ser protocolados perante a CPL no horário de 08:00 às 13:00, no local informado no preâmbulo deste edital.

XII. DOS ANEXOS

12.1. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial descritivo dos serviços

ANEXO II – Cronograma físico

ANEXO III - Minuta de Contrato

XIII. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A homologação se efetivará após publicação no quadro de avisos da PMC.

Poderá o Prefeito Municipal de Capanema, concedido o contraditório, revogar, motivadamente, ou anular por ilegalidade, a licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A licitante deverá examinar cuidadosamente as disposições contidas neste edital, visto que a apresentação dos envelopes 1 e 2 (documentação e proposta) subentende seu conhecimento integral, incondicional, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento de qualquer pormenor.



14.2. Cada licitante poderá se fazer representar nesta licitação, mediante apresentação de credencial ou procuração com outorga do titular da empresa para praticar todos os atos referentes ao presente CONVITE, bem como para receber, notificar, assinar atas, interpor, impugnar recursos administrativos e abrir mão de prazos recursais.

14.3. No horário das 08:00 às 13:00 h, nos dias úteis e no local especificado no preâmbulo deste edital, a CPL fornecerá elementos, informações e esclarecimentos referentes ao CONVITE, visando o perfeito andamento do processo licitatório;

14.4. Os casos omissos ou dúvidas expressamente levantadas serão esclarecidos pela CPL, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Capanema, 10 de janeiro de 2019.

Henie Maria Neves de Sousa
Presidente da CPL



ANEXO I
CC Nº001-2019
MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	
01	serviços de construção de muros, contenção e fossa septica de escolas municipais, no Município de Capanema	
SUB ITEM	LOCAIS DOS SERVIÇOS	
1.01	Contenção para nivelamento do terreno da construção da creche do bairro São Cristovão.96	R\$89.857,50
1.02	Execução de fossa, filtro e sumidouro na Escola Municipal Jorge Travassos	R\$11.058,93
1.03	Execução de muro em alvenaria da creche do bairro São Cristovão	R\$64.998,32
1.04	Execução de muro em alvenaria da Escola Municipal Julia Guerreiro	R\$81.467,41
05	Execução do muro de alvenaria da Escola José Alves Barbosa - Km 11, da BR 308, Capanema/Bragança	R\$56.890,36
		R\$304.272,52



ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO

ATIVIDADES	2019					
	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO
	Contenção para nivelamento do terreno da construção da creche do bairro São Cristovão.	X				
Execução de fossa, filtro e sumidouro na Escola Municipal Jorge Travassos					X	X
Execução de muro em alvenaria da creche do bairro São Cristovão	X	X				
Execução de muro em alvenaria da Escola Municipal Julia Guerreiro	X	X	X			
Execução do muro de alvenaria da Escola José Alves Barbosa – Km 11, da BR 308, Capanema/Bragança	X	X	X	X		
Contenção para nivelamento do terreno da construção da creche do bairro São Cristovão.96				X	X	



ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO NºXXXXXXXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS, CONTENÇÃO E FOSSA SÉPTICA DE ESCOLAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **XXXXXXXX**, **COMO ABAIXO EXPOSTO:**

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX– SSP/PA e do CPF XXXXX, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e **MARIA DO SOCORRO RESUENO COELHO**, brasileira, portadora do RG. nº XXXXX e CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliada na XXXXXXXX, denominada de **INTERVENIENTE**, de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente designado **CONTRATADO**, formalizam entre si, em razão do **CONVITE Nº XX/2019-PMC**, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto do convite nº XX/2019-PMC, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a execução de serviços de construção de muros, contenção e fossa septica de escolas municipais, no Município de Capanema, conforme as condições e especificações deste instrumento contratual.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da Prefeitura Municipal de Capanema, do Edital do convite XXXXXX-PMC, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de 06 (**seis**) meses, contados a partir do 5º (quinto) dia da data da Ordem de Serviço.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Viação.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência do Contrato será 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos das etapas de execução, conclusão e da entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e com base nos motivos apontados no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - A licitante vencedora deverá cumprir com o prazo apresentado em sua proposta, caso contrário ficará sujeita as penalidades cabíveis.



PARÁGRAFO NONO - Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, fundada em conveniência administrativa, desde que ocorra algum dos motivos a seguir:

- 1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 2 - Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 3 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEUOV ou SEMED.
- 4 - Aumento ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos, devendo a prorrogação ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços.
- 5 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas fortes, que altere fundamentalmente as condições de execução.
- 6 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SUOV, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA CONTRATADA:

Na execução do presente CONTRATO a Contratada deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem previa anuência, de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Capanema e mediante apresentação de justificativa prévia pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste contrato não sejam o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.



CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES:

Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Viação e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a contratada ao término de cada mês, apresentar o boletim de medição em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as ordens de serviços executadas integralmente no mês de referência, exceto a medição final que corresponderá no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor contratual e só será liberada após a aceitação provisória de todo objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de divergência entre as quantidades medidas pela Contratante e as consideradas pela Contratada, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cada alteração contratual necessária por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantidades e Preços, ou eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO SEXTO – A medição final corresponderá a no mínimo 10% (dez por cento) do valor do contrato e só será liberada após aceitação provisória global dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, **no valor total de**



R\$XXXXXXXXXX), com preços unitários dos serviços e prédios, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Contenção para nivelamento do terreno da construção da creche do bairro São Cristovão.	
02	Execução de fossa, filtro e sumidouro na Escola Municipal Jorge Travassos	
03	Execução de muro em alvenaria da creche do bairro São Cristovão	
04	Execução de muro em alvenaria da Escola Municipal Julia Guerreiro	
05	Execução do muro de alvenaria da Escola José Alves Barbosa – Km 11, da BR 308, Capanema/Bragança	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 10% (dez por cento) para a última medição, devendo esse percentual ser liberado após o aceite provisório global dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Capanema, serão objeto de lançamento no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Eng.^o Fiscal, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação e pelo Engenheiro Responsável Técnico da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a assinatura do contrato, os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa obedecidos o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e após aprovado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, emitido pelo CREA e da apresentação de certidões de regularidade. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias úteis,



contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO QUARTO- As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando se as medições iniciais e finais. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- 1- Carta de encaminhamento;
- 2 - Nota fiscal (fatura), em 4(quatro) vias;
- 3 - Resumo de medição, em 4(quatro) vias, aprovado pela fiscalização;
- 4 - comprovante de que o contrato teve sua Anotação de responsabilidade Técnica - ART. efetuada no CREA-PA.
- 5 - Certidão de débitos relativos aos tributos federais e quanto à Dívida Ativa da União
- 6 - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 7 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho.
- 9 - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
- 10 - Boletins de medição devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação do município, com a respectiva Nota Fiscal e Recibo;

PARÁGRAFO SEXTO - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição, do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a



franquear à Contratada as informações julgadas necessárias sobre o objeto deste Contrato, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo a Contratante prestar informações em até 15(quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

- 1 – A aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação do Município.
- 2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
- 3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão fiscalizadora, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
- 4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
- 6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.



7 - Deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

8 - Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.

9 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

10 – Providenciar a garantia na execução do contrato, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da sua assinatura, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO:

9.1 Só será admitido o reajuste de preços após decorrido o prazo de 6(seis) meses contados da data da apresentação da proposta, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso no cronograma físico da obra.

9.2 O interessado deverá formalizar o pedido de reajuste juntamente com o pedido de pagamento da nota fiscal/fatura dos valores passíveis de reajuste.

9.3 O índice a ser aplicado deverá ser o INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

9.4 Para cálculo do reajuste aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$R = Pi \times Ii - I0$ onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii = índice nacional da Construção Civil–INCC- M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV no 13º mês, contados da data da apresentação da proposta.

I0 = índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao mês da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**:

- 1- Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2- Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por acordo entre as partes:

- 1- Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2- Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3- Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- 4- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo preço de aquisição, regularmente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.



PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da Prefeitura Municipal de Capanema, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

PARÁGREFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Capanema poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- 1- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- 2- o atraso injustificado no início da obra;
- 3- a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Capanema;
- 4- a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 5- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 8 - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 9- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10 - razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:



- 1- suspensão imediata pela Prefeitura Municipal de Capanema, dos trabalhos no município em que se encontram;
- 2- Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Capanema;
- 3- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Capanema e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a subcontratação de serviços superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Capanema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Capanema. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Na hipótese de infração contratual, a Prefeitura Municipal de Capanema poderá considerar rescindido o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante, pela inexecução total ou parcial de atos relacionados com a licitação e execução do objeto, poderá, garantido o contraditório, ser passível das seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 - Multa de:

2.1 - Variável de 2% à 10% do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Prefeitura Municipal de Capanema;



2.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Capanema rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3 - Suspensão temporária de participar em Licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Capanema.

5 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada da multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Executado o objeto do contrato, este será recebido:

1 – Provisoriamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Capanema, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

2 – Definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Capanema, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 90(noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme descrito no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Capanema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, **no valor total de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será pago através da seguinte dotação orçamentária, exercício de 2019.

2501 - FUNDEB

12.361.0020. 1.090 - Construção, Reforma e ampliação de unidades escolares da Zona urbana e rural - FUNDEB

44.90 51.00 – Obras e instalações

0901 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0019.1.034 – Construção, reforma, e ampliação de creches e educação infantil zonas rural e urbana

12.361.0019.1.031 – **Construção, reforma, e ampliação e aparelhamento de unid. Escolares – urbana e rural.**

12.361.0020.2.084 –Manutenção do Programa salário educação

44.90 51.00 – Obras e instalações

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A fiscalização das obras será realizada diretamente por uma equipe técnica, composta por responsável técnico da Prefeitura Municipal de Capanema, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS:

A Contratada será responsável, por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser como prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Capanema, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua formalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO:

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão da Contratada, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/Pará, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capanema, XXXXXXXXXXXXXXXX

Francisco Ferreira Freitas Neto

Prefeito Municipal

XXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:
